



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência
PORTARIA Nº 3176/2023-GP.

A Desembargadora **Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Cria os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAVs), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Resolução TJPA nº 13/2022.

Considerando a conjugação da Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Resolução nº 13, de 24 de agosto de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e Abuso de Poder, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas;

Considerando que o art. 245 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) impõe ao Poder Público o dever de dar assistência aos(às) herdeiros(as) e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do(a) autor(a) do ilícito;

Considerando o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – "Convenção de Belém do Pará";

Considerando o disposto na Recomendação Geral nº 35 do Comitê para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas;

Considerando que a Lei nº 9.807/1999 estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas, além de instituir o Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados(as) ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

condenados(as) que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;

Considerando que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), instituído pelo Decreto nº 7.037/2009, prevê como objetivo estratégico a criação de centros de atendimento às vítimas de crimes e a seus familiares;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 386, de 9 de abril de 2021, que define a política institucional do Poder judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAVs), de forma a implantar a política institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), nos termos da Resolução TJPA nº 13, de 24 de agosto de 2022, harmonizando-se com as diretrizes emanadas da Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado, aplicando-se igualmente o presente ato normativo aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por crime ou ato infracional.

Art. 2º Os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais são unidades administrativas vinculadas à Presidência do TJPA, competindo a respectiva coordenação a um dos Juízes Auxiliares.

§ 1º Nos termos da designação da Presidência do TJPA, cada CEAV será supervisionado por Juiz(a) de Direito, sendo administrado operacionalmente por Servidor(a).

§ 2º Os Centros contarão com Equipe Técnica preferencialmente composta por Servidores(as) com formação multidisciplinar nas áreas do Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, contando, também, com pessoal de apoio administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

§ 3º Em relação às questões técnico-científicas, os CEAVs contarão com o auxílio de Servidores(as) detentores(as) de conhecimento e experiência sobre os temas, para fins de dirimir eventuais dúvidas surgidas na consecução das atividades dos Centros ou provenientes da cooperação interinstitucional.

§ 4º Os CEAVs funcionarão nos termos estabelecidos pela Presidência do TJPA quanto o Projeto-Piloto alusivo às Comarcas de Belém e de Santarém.

Art. 3º Os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais constituem canal especializado de atendimento, acolhimento, mediação e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, competindo-lhes:

I - colaborar com a concretização da política pública que organiza a atenção integral à vítima, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando as providências necessárias para a disseminação da cultura de atendimento adequado às vítimas de crimes e atos infracionais, com vistas à superação dos danos correlatos;

II - acompanhar o desenvolvimento e a execução dos projetos de atendimento à vítima, zelando para que não se afastem dos princípios básicos e dos balizamentos de sua metodologia;

III - desenvolver metodologia e protocolo próprios de atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, de modo a funcionar como canal especializado de acolhimento, orientação, encaminhamento e reparação destas, no curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas;

IV - acolher as vítimas de crimes e atos infracionais de forma a garantir que sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e seus serviços auxiliares, bem como que sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e evitar que sofram pressões;

V - orientar as vítimas de crimes e atos infracionais fornecendo informações sobre:

a) a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

b) o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

c) a instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

d) a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

e) a fuga de réus presos;

f) a prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas;

g) os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

h) os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso.

VI - encaminhar formalmente as vítimas de crimes e atos infracionais para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, odontológica, social e previdenciária, bem como firmar convênios com órgãos, entidades e instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços integrantes do plexo de suas atribuições;

VII - esclarecer às vítimas de crimes e atos infracionais acerca do direito à integral reparação dos danos decorrentes de crimes e de atos infracionais, especialmente quanto às ações estatais alusivas aos seguintes aspectos:

a) recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária para reparação dos danos suportados pela vítima e pelas pessoas referidas no art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 253/2018;

b) indenização mínima fixada pelo Juízo Criminal, para fins de reparação dos danos causados pela infração, a teor do art. 387, IV, do Código de Processo Penal;

c) restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

VIII - implementar práticas restaurativas com vítimas de crimes e atos infracionais diretamente ou as encaminhando aos programas de Justiça Restaurativa instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016;

IX - atender as vítimas de crimes e atos infracionais, realizando eventuais processos restaurativos com a pessoa ofensora, em espaços físicos estruturados de forma adequada e segura;

X - informar sobre a existência, nos Fóruns, de ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares, nos locais de realização de diligências processuais e audiências, mantendo interlocução institucional visando ao incremento quantitativo e qualitativo alusivo à disponibilização de tais ambientes;

XI - formar e manter equipe para o adequado atendimento às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, promovendo a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos CEAVs;

XII - propor a realização de cursos e treinamento periódicos sobre o tratamento adequado de vítimas, no âmbito do sistema de Justiça Criminal, auxiliando e subsidiando a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

XIII - avaliar a necessidade de propor ao TJPA a criação de Plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal finalidade;

XIV - conceder gratuitamente cópia eletrônica dos autos às vítimas, se não houver norma específica sobre a matéria;

XV - manter registro dos atendimentos realizados, avaliando periodicamente a sua qualidade, sendo resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas;

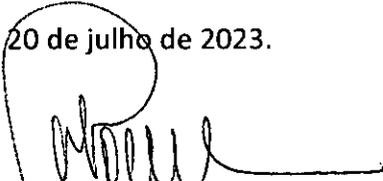
XVI - manter interlocução institucional para a otimização do resguardo do sigilo dos dados cadastrais das vítimas, nos sistemas do TJPA.

Art. 4º O remanejamento e a destinação das funções comissionadas necessárias ao funcionamento dos CEAVs não implicarão acréscimo às despesas do Tribunal e serão efetuados mediante ato da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 20 de julho de 2023.


Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargadora Presidente do TJPA

